

## SERENA ENERGIA S.A.

(Companhia Aberta)

CNPJ/ME nº 42.500.384/0001-51 - NIRE 35.300.571.85-1 | Código CVM 2644-1

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2024

O Conselho de Administração da **SERENA ENERGIA S.A.**, sociedade anônima, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 12º andar, conjuntos nº 123 e 124, bairro Vila Olímpia, CEP 04.552-040, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.571.85-1, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 42.500.384/0001-51, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como companhia aberta categoria "A" sob o código nº 2644-1 ("Companhia"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e dos artigos 4º, 5º e 6º da Resolução CVM Nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81/22"), convocar os acionistas da Companhia para reunirem-se em assembleia geral ordinária ("Assembleia Geral" ou "AGO"), a ser realizada, em primeira convocação, às 10 horas do dia 30 de abril de 2024, de forma exclusivamente digital via plataforma digital "Zoom", para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: (i) as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas do relatório anual dos auditores independentes, do parecer do Comitê de Auditoria e Gestão de Risco ("CAE") e do parecer do Conselho Fiscal ("CF") da Companhia, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023; (ii) o relatório da administração e as contas dos administradores referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023; (iii) a proposta para destinação do resultado da Companhia no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023; (iv) a fixação do número de membros do Conselho de Administração para o biênio de abril de 2024 até a assembleia geral ordinária que aprovar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025; (v) a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; (vi) a caracterização dos membros independentes do Conselho de Administração (vii) a instalação do conselho fiscal; (viii) a fixação do número de membros do conselho fiscal; (ix) eleição dos membros do conselho fiscal; e (x) a fixação da remuneração global anual dos administradores, incluindo conselho fiscal, para o exercício social de 2024. **Informações Gerais:** Nos termos da Resolução CVM 81/22, a participação do acionista ou procurador deverá se dar de modo exclusivamente digital, por meio (a) da plataforma digital de videoconferência, ou (b) dos mecanismos de votação a distância, sem a possibilidade de comparecimento físico, em conformidade com as instruções detalhadas na Proposta da Administração e Manual para a Participação de Acionistas divulgada pela Companhia. Nos termos do art. 126 da Lei das S.A., e do art. 17, § 2º, do Estatuto Social da Companhia, para participar da Assembleia Geral, os acionistas, ou seus representantes legais, deverão apresentar à Companhia, conforme o caso: (i) **Regras gerais:** (a) comprovante expedido pela instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração das ações da Companhia com antecedência máxima de 5 (cinco) dias da data da realização da Assembleia Geral; (b) em relação aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente; (c) o instrumento que comprove os poderes de representação do acionista (caso aplicável); e (d) cópia de documento de identificação com foto recente e validade nacional (Carteira de Identidade de Registro Geral expedida por órgão autorizado, Carteira de Identidade de Registro de Estrangeiro expedida por órgão autorizado, passaporte válido expedido por órgão autorizado, carteira de órgão de classe válida como identidade civil para os fins legais, carteira funcional expedida por órgão autorizado ou Carteira Nacional de Habilitação). (ii) **Acionistas que sejam pessoas jurídicas:** caso o representante do acionista seja uma pessoa jurídica, deverá apresentar cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial, conforme o caso): (a) comprovante expedido pela instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração das ações da Companhia com antecedência máxima de 5 (cinco) dias da data da realização da Assembleia Geral; (b) contrato ou estatuto social do representante; e (c) ato societário de eleição do administrador que (c.i) comparecer à Assembleia Geral como representante legal da pessoa jurídica, ou (c.ii) assinar procuração para que terceiro represente a acionista pessoa jurídica. Para os fins dos documentos em relação ao ato que investe o representante de poderes para votar em nome de pessoa jurídica acionista, se o ato for uma reunião de conselho de administração ou assembleia geral de acionistas, o acionista deverá providenciar antecipadamente o comprovante do arquivamento do ato no registro competente. A mesma regra de arquivamento se aplica em caso de pessoas jurídicas com representantes que não sejam nomeados no próprio contrato social ou tenham sido eleitos em procedimento de nomeação por ato em separado. (iii) **Acionistas que sejam fundos de investimento:** a representação na Assembleia Geral caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento dos referidos fundos de investimento a respeito do titular de poderes para exercício do direito de voto em relação aos ativos da carteira dos fundos. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo deve apresentar os seguintes documentos: (a) comprovante expedido pela instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração das ações da Companhia com antecedência máxima de 5 (cinco) dias da data da realização da Assembleia Geral; (b) cópia do último regulamento consolidado do fundo (caso o regulamento não indique a política de voto do fundo, apresentar documento que a indique); (c) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação em conformidade ao disposto acima; e (d) documento de identidade com foto dos representantes legais em conformidade ao disposto acima. (iv) **Participação por meio de procuradores:** nos termos do art. 126, § 1º, da Lei das S.A e em cumprimento ao disposto no art. 654, § 1º e § 2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), em relação à participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação para participação na Assembleia Geral deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, além de conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos, devidamente assinada com firma reconhecida ou digitalmente com certificado digital ICP-Brasil. Vale mencionar que (a) as pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia Geral por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, § 1º, da Lei das S.A. e no art. 17, § 3º, do estatuto; e (b) as pessoas jurídicas que forem acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (conforme precedente: Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04.11.2014). (v) **Acionistas estrangeiros:** a Companhia não exigirá a tradução de documentos dos acionistas expedidos no exterior caso sejam redigidos em português, inglês ou o espanhol. Documentos redigidos em línguas diferentes da mencionadas acima, apenas serão aceitos mediante apresentação de tradução para uma dessas 3 (três) línguas mencionadas. Essa regra vale também para documentação que comprove os poderes de representação dos fundos de investimento e das pessoas jurídicas estrangeiras. Nos termos do art. 6º, §3º, da Resolução CVM 81/22, para permitir a adequada organização dos trabalhos, os acionistas que desejarem participar da Assembleia Geral, via plataforma digital, deverão acessar o link abaixo e clicar no botão "Quero Participar", vinculando a documentação requerida, impreterivelmente, com antecedência mínima de 2 (dois) dias em relação à data e horário da AGO – isto é, até as 10 (dez) horas do dia 28 de abril de 2023. Alternativamente, nos termos do Inciso I, do art. 27 da Resolução CVM 81/22, os documentos também poderão ser encaminhados aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores para o e-mail (ri@srna.co). Os Acionistas que não apresentarem os documentos de participação no prazo estabelecido, não serão admitidos para acesso à plataforma digital de Acionistas. <https://qjcentral.com.br/m/ago-serena-energia-2024> Caso o acionista já tenha participado de outras assembleias gerais utilizando o envio de documentos pela plataforma *Qi Central*, deve utilizar as mesmas credenciais de acesso, digitando seu e-mail e senha. Caso seja a primeira vez, clique em "Inscreva-se agora", e informe seu endereço de e-mail. O sistema encaminhará um código de verificação para seu e-mail para que a possa completar o seu cadastro. Em relação à iminente eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, fica à disposição dos acionistas a faculdade de escolher o voto múltiplo que é o procedimento de eleição por meio do qual se atribui a cada ação tantos votos quantos sejam os cargos a preencher no Conselho de Administração, sendo reconhecido ao acionista o direito de cumular os votos num só candidato ou distribuí-los entre vários. Nos termos do art. 141 da Lei das S.A., em regra o acionista ou o conjunto de acionistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social com direito a voto, pode requerer a adoção desse processo. Nota-se, contudo, que a CVM, com fundamento no art. 291 da Lei das S.A., fixou escala reduzindo o percentual mínimo para solicitação, a depender do capital social das companhias abertas (conforme a escala prevista no art. 3º da Resolução CVM nº 70, de 22 de março de 2022, conforme alterada ("RCVM 70/2022"). Nesse sentido, observando a referida escala e considerando que o capital social da Companhia, nesta data, é de R\$ 4.439.359.778,82 (quatro bilhões, quatrocentos e trinta e nove milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, setecentos e setenta e oito reais e sessenta e dois centavos), o percentual para requerer a adoção do processo de voto múltiplo para eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia é de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do capital social total e votante, nos termos do art. 141 da Lei das S.A. e do art. 23º da RCVM 70/2022. Assim, os acionistas da Companhia, representando, individual ou conjuntamente, no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social com direito a voto, poderão requerer, por escrito, até 48h antes da Assembleia, a adoção do processo de voto múltiplo à Companhia que deverão ser encaminhadas nos mesmo termos divulgados no Manual e Proposta de Participação da Assembleia Geral. O Manual e Proposta da Administração e os documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral encontram-se à disposição dos acionistas na sede social da Companhia e na página eletrônica de Relações com Investidores da Companhia na rede mundial de computadores (<https://ri.srna.co/>), tendo sido enviados também à CVM ([www.gov.br/cvm/](http://www.gov.br/cvm/)) e à B3 – Brasil, Bolsa, Balcão ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)). São Paulo, 02 de abril de 2024. **José Carlos Reis de Magalhães Neto** - Presidente do Conselho de Administração

